

## **PROPOSTA DE DIFERIMENTO E PARCELAMENTO DO FATURAMENTO DA DIFERENÇA POSITIVA ENTRE A DEMANDA CONTRATADA E A DEMANDA MEDIDA DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO A**

Considerando o Despacho nº 1.406, de 19 de maio de 2020, a Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020 e o Ofício Circular nº 0012/2020-SRD-SMA-SGT/ANEEL, de 14 de agosto de 2020, publicados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, vimos propor os seguintes critérios para concessão do benefício:

### **1. OFERECIMENTO DO DIFERIMENTO E PARCELAMENTO**

A Santa Maria oferecerá o diferimento e o parcelamento da diferença positiva do faturamento entre a demanda contratada e a demanda medida para as faturas de setembro a dezembro de 2020, limitado à disponibilidade financeira de recursos recebidos e a receber da Conta-Covid.

Para os consumidores inadimplentes, o diferimento alcançará, no máximo, as faturas de abril a agosto de 2020, sempre limitado à disponibilidade financeira de recursos recebidos e a receber da Conta-Covid.

Sobre o valor diferido e parcelado, incidirão encargos financeiros da citada Conta-Covid, *pro rata die tempore*, que serão arcados pelo consumidor que aderir ao diferimento e parcelamento na proporção do benefício por ele recebido.

Assim, é importante ressaltar que os diferimentos e parcelamentos serão limitados ao teto de recursos previsto no item “Previsão do efeito de Diferimentos Grupo A” do Anexo II à Resolução Normativa 885, de 23/06/2020.

O pagamento do diferimento se dará em 12 (doze) parcelas mensais, inclusas na fatura de energia elétrica, a partir da competência de janeiro de 2021.

### **2. PROCEDIMENTO PARA A NEGOCIAÇÃO**

O consumidor interessado nas condições do diferimento e parcelamento, mencionadas acima, deverá solicitar proposta à Santa Maria, através de **carta devidamente assinada por representante legal**.



**SANTA  
MARIA**

Mais energia para sua vida

CERTIFICADA  
**ISO 9001**

A Santa Maria analisará a possibilidade de negociação e os valores passíveis de diferimento e parcelamento serão objeto de aditivo contratual entre as partes.

Conforme determina a ANEEL, especificamente pelo art. 5º, §8º, incisos I a III da Resolução Normativa nº 885/2020, a captação de recursos da Conta-Covid, associada a diferimentos e parcelamentos de obrigações vencidas e vincendas relativas ao faturamento da demanda contratada para unidades consumidoras do Grupo A deverá observar as seguintes condições:

I - todos os custos advindos da operação de crédito da Conta-Covid deverão ser ressarcidos à distribuidora pelo consumidor beneficiário na proporção do benefício;

II - o ressarcimento previsto no inciso I deverá ser acrescido ao próprio diferimento e parcelamento e incluído nas faturas correntes de pagamento do Montante de Uso do Sistema de Distribuição (MUSD);

III - as condições previstas nos incisos I e II, bem como as demais condições e garantias estabelecidas pela distribuidora, devem ser pactuadas mediante aditivo ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD).

### **3. CUSTOS FINANCEIROS**

Sobre o valor diferido, incidirão encargos financeiros da citada Conta-Covid, *pro rata die tempore*, a taxa de Certificado de Depósito Interbancário - CDI acrescido de 3,9% ao ano.

### **4. PRAZO PARA ADESÃO AO DIFERIMENTO E PARCELAMENTO**

Não existe prazo para a solicitação do diferimento e parcelamento. No entanto, a Santa Maria se reserva ao direito de somente formalizar a operação para as competências, vencidas ou vincendas, compreendidas no período de abril a dezembro de 2020.